



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2024- SME

O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Senhor Martins, s/nº, CEP. 63210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Juca da Silva, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 080/2023**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2024-SME** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: Locação de um imóvel para acomodar os estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais), professores, equipe gestora, servidores e demais colaboradores necessários ao pleno funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Pedro Maranhão de Lacerda, no município de Mauriti.

CONTRATADO: HELOSMAN DE SOUSA OLIVEIRA.

CPF: 359.118.754-20.

PREÇO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária: 1003.12.361.0233.2.060 – Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica – FUNDEB 30% Fundamental.

Fonte: 1540000000 – Transferência do Fundeb.

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A presente contratação terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O imóvel selecionado atende as características necessárias para o funcionamento do ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO MARANHÃO DE LACERDA, considerando o espaço adequado para desenvolver as atividades pertinentes.


Considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido a satisfação da necessidade do ente municipal, bem como a compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado;

Considerando que os documentos colacionados espelha, a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejam a rejeição da pretensão a contratação.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Inviabilidade de competição no caso de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

Maruti/CE, 23 de abril de 2024.


GILBERTO JUCA DA SILVA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO